



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 18/02/2025**

**PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 02/2025
Fl. 01/02**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 2, de 9 de janeiro de 2025.**

Denomina e delimita os bairros rurais do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados os bairros rurais localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações mencionadas nesta lei.

Art. 2º. Os limites individuais e as denominações passam a vigorar da seguinte forma:

- I – Bairro Panambi;
- II – Bairro Bernardo;
- III – Bairro Escolinha;
- IV – Bairro Umbaracá;
- V – Bairro Gleba E;
- VI – Bairro Gleba F;
- VII – Bairro União;
- VIII – Bairro Frutal 01;
- IX – Bairro Frutal 02;
- X – Bairro São Rafael;
- XI – Bairro Teijin;
- XII – Bairro Casa Branca;
- XIII – Bairro Casa Verde;
- XIV – Bairro Xavante;
- XV – Bairro Baile;
- XVI – Bairro Gato Preto;
- XVII – Bairro Laranjal;
- XVIII – Bairro São Bento;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei ordinária Nº. 02/2025

XIX – Bairro Papagaio; XX – Bairro Chácaras.

Art. 3º. A delimitação dos bairros rurais elencados no artigo anterior fica discriminada de acordo com as informações contidas no anexo único desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

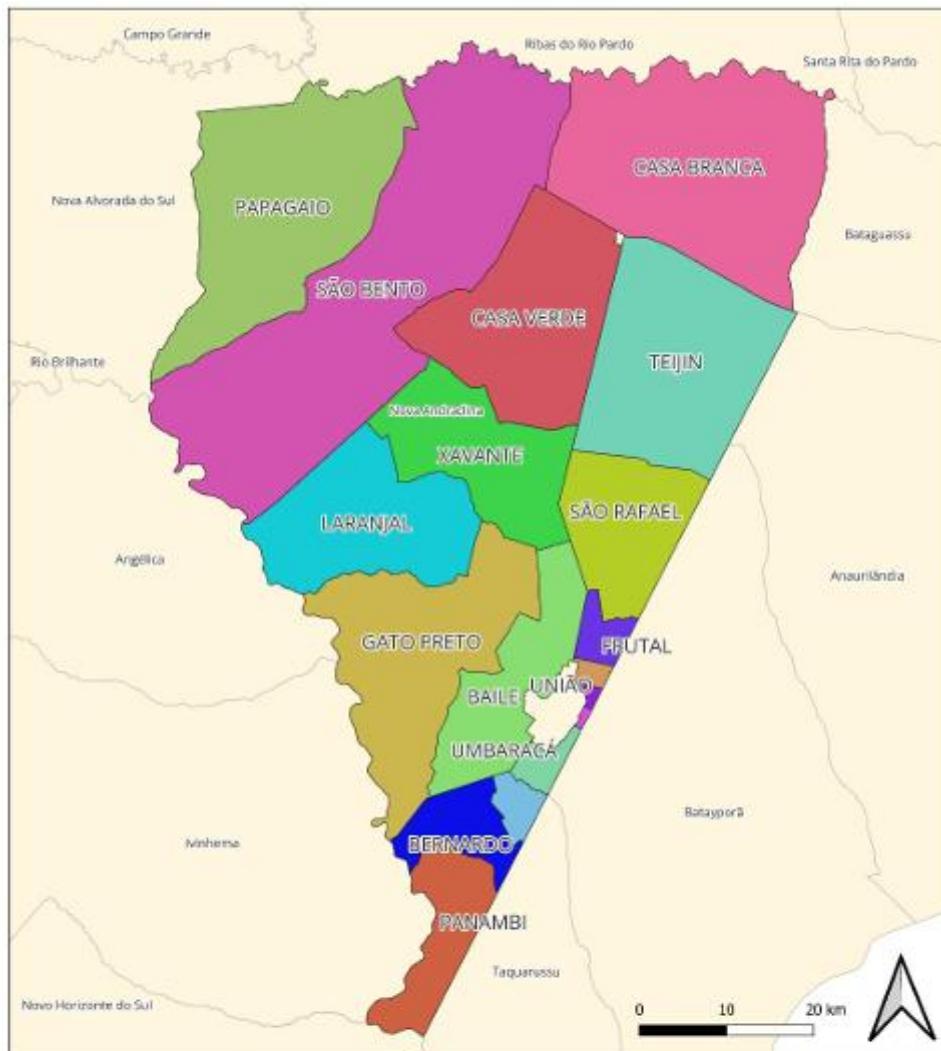
LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei ordinária Nº. 02/2025

MAPA - BAIRROS RURAIS



Legenda

| | | |
|---------------------|------------|------------|
| Municípios | FRUTAL | SÃO BENTO |
| Limites dos Bairros | GATO PRETO | SÃO RAFAEL |
| BAILE | GLEBA E | TEIJIN |
| BERNARDO | GLEBA F | UMBARACÁ |
| CASA BRANCA | LARANJAL | UNIÃO |
| CASA VERDE | PANAMBI | XAVANTE |
| ESCOLINHA | | |
| | PAPAGAIO | |

Informações Cartográficas:

Universal Transverse Mercator (UTM)

SIRGAS 2000 / UTM zone 22S

Escala 1:400000,657056

